

LEI ORDINÁRIA Nº 1658

de 27 de novembro de 2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE JARDIM/MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude,
órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover,
no âmbito do Município de Jardim, políticas de apoio à juventude.*

Art. 2º.. *Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Jardim:*

I. *elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade
jovem do Município de Jardim, promovendo a defesa de seus interesses*

II. *participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise,
aprovação e
execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da
comunidade jovem;*

III. *promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem
como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;*

IV.

*estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a
juventude;*

V.

promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da juventude/CONJUVENTUDE;

VI.

receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII. *apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;*

VIII. *recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;*

IX.

apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Jardim, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X. *promover divulgação de eventos às instituições de ensino da Rede Pública Municipal e meios de comunicação.*

Art. 3º.. *O Conselho Municipal da Juventude de Jardim-MS, será composto de 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:*

I. *Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;*

II.

Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

1° *Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.*

2° *Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.*

3° *Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.*

4° *O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 1 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.*

Art. 4°.. *O Conselho Municipal da Juventude de Jardim terá a seguinte estrutura:*

I. *Plenária;*

II. *Presidência e Vice-Presidência;*

III. *Secretaria Executiva.*

Art. 5°.. *As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Jardim sobre o andamento de suas atividades.*

Art. 6°.. *O conselho Municipal da Juventude será vinculado á física disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 7º.. *O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.*

Art. 8º.. *Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo Municipal.*

Art. 9º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JARDIM, 19 DE SETEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1658/2013 - 27 de novembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em